

PROJETO DE LEI Nº 96/09

“Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências.

Art. 1º A coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Santa Bárbara d’Oeste deverá ser realizada de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

Parágrafo único Considera-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

I – computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros;

II – televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

III – eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

IV – aparelhos ou lâmpadas, que contenham metais, gases ou fluidos contaminantes;

V – telefones, rádios comunicadores, transmissores, pilhas, baterias ou outra fonte de armazenamento de energia.

Art. 2º As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos instalados no município de que trata o parágrafo único do art. 1º deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental municipal, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, ambientalmente adequado, ou mecanismo de custeio para esse fim.

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 96/09)

§ 1º O órgão municipal, a empresa ou a cooperativa designada para esta finalidade deverá, também, receber o lixo tecnológico eventualmente descartado em vias públicas.

§ 2º Juntamente com o projeto, será encaminhada relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente.

§ 3º O projeto deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.

§ 4º Os projetos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, sem prejuízo do recebimento direto do consumidor pela empresa, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, poderão receber incentivos do Município.

Art. 3º Considera-se destinação final ambientalmente adequada:

I – utilização em processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem ou componente, respeitadas as restrições legais e regulamentares dos órgãos de saúde e meio-ambiente;

II – neutralização e disposição final em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º O Município poderá oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizem a reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico.

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator, sucessivamente, a:

I – advertência emitida pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

II – multa no valor estimado do potencial contaminador, limpeza e recuperação, dobrada em caso de reincidência;

III – cassação da licença de funcionamento.

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 96/09)

Parágrafo único O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de setembro de 2009.

ZECA GONÇALVES
-Vereador/PV-

ADEMIR DA SILVA
-Vereador/PT-

(Fls. 4 – Projeto de Lei nº 96/09)

J U S T I F I C A T I V A

O uso de aparelhos eletrodomésticos e de equipamentos eletrônicos e de informática tornou-se uma rotina e uma necessidade em nossos tempos. Eles facilitam nossas vidas, substituem mão-de-obra, ajudam a preservar e preparar alimentos, dão-nos acesso às informações em tempo real e nos proporcionam lazer.

Frutos do avanço tecnológico, associados à riqueza de nossas sociedades, é impensável, no mundo de hoje, dispensar e até mesmo reduzir a utilização desses equipamentos.

Por outro lado, em todo o mundo, o descarte das sucatas eletroeletrônicas é um problema de complexidade crescente e preocupante. Com os ciclos de vida cada vez mais curtos, pela rápida evolução tecnológica, a quantidade de aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos descartados se acumula, com sua disposição final ou reciclagem exigindo medidas logísticas e técnicas que preservem o meio ambiente de efeitos deletérios como a degradação estética, a saturação de aterros sanitários, e a contaminação do solo, da água e do ar com substâncias tóxicas, inclusive metais pesados, utilizadas em seus componentes.

Estima-se que são produzidas no mundo, a cada ano, 40 milhões de toneladas de lixo tecnológico. Se o lixo eletrônico gerado anualmente for colocado em vagões de trem, o comboio formado teria comprimento equivalente a uma volta em torno da Terra. Em 1997, a vida útil média de um computador era de seis anos, tempo reduzido para dois anos em 2005, com o volume de descartes crescendo na mesma proporção.

A produção de novos equipamentos significa consumo de mais recursos naturais, ampliando a pressão sobre o meio ambiente. Para se ter um exemplo, para fabricar um computador de mesa com monitor de 17 polegadas, gastam-se em média 240 quilos de combustíveis fósseis, 22 quilos de produtos químicos e 1.500 quilos de

(Fls. 5 – Projeto de Lei nº 96/09)

água (na produção das matérias primas, incluindo mineração, águas de resfriamento e limpeza), somando-se, ao final, cerca de 1,8 toneladas de recursos naturais, peso de um rinoceronte ou de um veículo utilitário. Só a partir de 1997, as geladeiras comercializadas no Brasil passaram a ser fabricadas com a utilização de gases de refrigeração que não destroem a camada de ozônio, fazendo com que, desde então, milhares desses equipamentos obsoletos sejam descartados, sem nenhum cuidado ou controle.

O que fazer com milhares de televisores, geladeiras, fogões, computadores, impressoras e tantos outros equipamentos que ninguém mais quer? Hoje o destino da maior parte dessa sucata são os “lixões” – nossa realidade mais comum -, os raros aterros sanitários e os ferros-velhos. Isto quando não são simplesmente abandonados nas margens de estradas e em terrenos baldios, ou simplesmente jogados nos cursos de água.

A coleta criteriosa dos equipamentos descartados, com a disposição adequada de seus componentes, com prioridade para a reciclagem, configura-se, assim, como uma necessidade premente tanto sob o ponto de vista ambiental, como econômico. No Japão e em muitos países da Europa, por exemplo, as empresas fabricantes são responsáveis pelo “pós-consumo”, com o consumidor devolvendo à loja ou a pontos de coleta os produtos considerados inservíveis ou em desuso. As lojas ou os pontos de coleta, por sua vez, encaminham o material às indústrias, as quais providenciam a sua destinação adequada, reciclando as partes aproveitáveis. Esta é uma sistemática coerente com o princípio do poluidor-pagador, ou consumidor-pagador, fundamental para atingir a sustentabilidade de nossos sistemas de vida.

A compreensão, por grande parte da sociedade, da exigência e importância da manutenção do equilíbrio ambiental e, por conseqüência, a pressão por ela exercida sobre os governantes e o setor empresarial têm propiciado uma desejável adequação aos novos conceitos ambientais, mesmo que essa adequação implique em aumentos de custos dos produtos consumidos.

Dessa feita, adotar a exigência de gerenciamento dos resíduos gerados pelo descarte de eletrodomésticos e eletroeletrônicos inservíveis será, sem dúvida, uma forma de exigir um comportamento

mais ético e ecológico do segmento empresarial e da sociedade que consome os produtos por ele fabricados ou comercializados.

Pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de setembro de 2009.

ZECA GONÇALVES

-Vereador/PV-

ADEMIR DA SILVA

-Vereador/PT-